

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DESTES EDITAIS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 04 DE JULHO DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 6023/2023, de 01/12/2023**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc n.º 1.593, de 02 de maio de 2024**, e disponíveis no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – compras.sescbahia.com.br** ou site institucional do Sesc Bahia: www.sescbahia.com.br, sob **Protocolo nº 24/1.00091-PE - sob o Título - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 21 de junho de 2024.

Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviços de registros fotográficos para cobertura de eventos no Centro Cultural Sesc Feira de Santana/BA, nos termos constantes deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 **Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 15h do dia 21 de junho de 2024 até as 10h do dia 04 de julho de 2024;

3.6 **Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 04 de julho de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua

inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de Empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- 4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b) Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem **8.4.2** do Edital;
 - c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário).
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946 e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.593/2024), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Descritivo/Especificações do Objeto/Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III** – Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no Edital e no Pedido (PED);
- d) Anexo IV** – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- e) Anexo V** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1 Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2 Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder os questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site compras.sescbahia.com.br por meio do *link* “CADASTRO”, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;

- 7.5.1** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras, bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA;
- 7.5.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo de até 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 20 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.10** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 8**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a

Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-operacional dos licitantes;

8.1.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 Caso o licitante seja Empresário Individual, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

8.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

8.1.1.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

8.1.1.4 No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público, o qual pode ser obtido no site: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor.

8.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

8.2.1 Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF:

8.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

8.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentado o documento de identificação do procurador/outorgado.

8.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL:**

8.3.1 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela execução do(s) serviço(s);

8.3.2 **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente;

8.3.3 **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);

8.3.4 **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa**, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);

8.3.5 **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) serviço(s);

8.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 **Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

8.4.2 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

8.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

8.5.1 Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

8.5.1.1 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

- 8.5.1.2** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 8.5.1.3** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- 8.5.1.4** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório.
- 8.5.2** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado;
- 8.5.3** O atestado de capacidade técnica deverá ser acompanhado de **PORTFÓLIO DIGITAL** do(s) serviço(s) realizado(s) pela empresa, referente(s) aos itens 1 e 2;
 - 8.5.3.1** No portfólio digital deverá conter com imagens do(s) serviço(s) realizado(s);
 - 8.5.3.2** O(s) portfólio(s) será(ão) analisada(s) pela área técnica do Sesc/Ba, de acordo com os seguintes critérios objetivos:
 - 9.5.4.2.1.** Clareza na Apresentação do Portfólio: Facilidade de navegação pelo portfólio, com trabalhos bem organizados e descritos de maneira que permita rápida compreensão do material apresentado.
 - 9.5.4.2.2.** Diversidade de Projetos: Inclusão de uma variedade de projetos que demonstrem a capacidade da empresa em trabalhar com diferentes tipos de demandas, incluindo variação em escala (pequenos a grandes projetos), temáticas e desafios técnicos;
- 8.5.4** O(s) portfólio(s) recebidos será(ão) válido(s) somente para esta licitação.

8.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 8.6.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
 - 8.6.1.1** Documentos relacionados a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que sejam omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa)**

dias, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;

- 8.6.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- 8.6.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 8.6.4** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 8.6.5** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeitos de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;
- 8.6.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.6.7** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;
- 8.6.8** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 8.6.9** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;

- 8.6.10** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 8.6.11** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1** A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 10.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;
- 10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;**
- 10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”**.
- 10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o proponente computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.4** A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, (conforme modelo apresentado no Anexo II), sempre em moeda nacional corrente, em valores

numéricos. Deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

- 10.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 10.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) item(ns) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;
- 10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 10.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

10.5 Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

10.6 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;

- 10.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.
- 10.7** A empresa licitante poderá indicar na proposta comercial a ser encaminhada a validade da mesma, sendo que para ser aceita, **o prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data da sua apresentação ao Sesc/BA;
- 10.7.1** **Se o licitante (proponente) não indicar expressamente** o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como sendo de **90 (noventa) dias**;
- 10.7.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação/homologação e recebimento do(s) respectivo(s) PED('s), a mesma será considerada automaticamente prorrogada **pelo mesmo prazo**, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 10.7.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação**, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação.
- 10.8** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 10.8.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo de ação judicial cabível.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES

- 11.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 11.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 11.2** O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

- 11.3** No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- 11.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;
- 11.5** **Durante a sessão de 10 (dez) minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item/lote, será encerrado definitivamente;**
- 11.6** Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;
- 11.7** Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento de lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado todo o item;
- 11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 11.9** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.10** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**
- 11.11** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;**
- 12.2** Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;
- 12.3** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro)**

horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do *link* “Anexo” no próprio Portal de Compras;

- 13.2** Os documentos de Habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do *link* “Anexo” no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:
- 13.2.1 Declaração de Ausência de relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante;
- 13.2.2 Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital e no Pedido (PED)**, conforme Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante;
- 13.2.3** Caso não sejam apresentadas as declarações mencionadas nos **subitens acima**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame;
- 13.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 13.4** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- 13.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 13.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (**Item 8 e subitens 13.1 e 13.2**), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;

13.7 Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

14. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

14.1 Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o questionamento deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: compras.sescbahia.com.br, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva)**, precluindo toda a matéria constante após este prazo;

14.1.1 Os questionamentos acerca do Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciados;

14.1.2 Na ausência de questionamento no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

14.2 O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

14.2.1 A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre o(s) questionamento(s), sendo acolhido(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;

14.3 Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

14.4 Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

14.4.1 Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve) ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;

- 14.4.2** Ato Constitutivo e/ou Requerimento de Empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual**;
- 14.4.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
- 14.4.4** Estatuto Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 14.4.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 14.5** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado;
- 14.6** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 14.5, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 14.7** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 14.8** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 14.5, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 14.8.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 14.8.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 14.8.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.

- 14.9** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.10** A não interposição de recurso, no prazo previsto no subitem 14.3 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 14.11** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 14.12** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 14.13** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 15.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- 15.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;
- 15.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á “**julgamento e adjudicação parcial do certame**”.
- 15.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para os item(ns) exitoso(s).

16. DO PRAZO E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) LICITADO(S)

- 16.1** A(s) execução(ões) do(s) serviço(s) ocorrerá(ão) no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) Itens do Pregão Eletrônico/Termos de Referência deste edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) deste certame, as especificações técnicas, a proposta comercial e com o estipulado no Pedido (PED);

- 16.2** Além da entrega dos registros fotográficos, após tratamento e edição, deverá ser entregue, também, para cada um dos itens do Anexo I, o material bruto dos registros, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o evento;
- 16.3** O material editado e bruto, deverá ser entregue através de link gratuito de serviço online de transferência de arquivos, devendo ser enviado para o e-mail institucional informado pela área requisitante, no formato **JPG**, para os **itens 1 e 2**;
- 16.4** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) e da prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas;
- 16.5** Os serviços poderão ser devolvidos ao Licitante Adjudicado por inconformidade com as especificações deste edital ou qualquer outro motivo válido (v.g. avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), bem como por vício oculto, que prejudica a destinação do serviço, mas não pode ser apurado no ato de simples conferência.

17. DO PEDIDO (PED)

- 17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, o Sesc emitirá o Pedido (PED), através de sistema próprio, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 17.1.1** Do PED a ser emitido constará a descrição do objeto em conformidade com o Anexo I deste Edital, podendo ser transcrito, também, endereço para o fornecimento dos serviços constantes deste Edital e seus anexos;
- 17.1.2** Caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao Sesc, sob pena de responder pelas sanções previstas no Regulamento;
- 17.1.3** O recebimento, ato que concretiza a execução do serviço, somente ocorrerá mediante autorização de funcionário do Sesc/BA, momento no qual informará se o serviço foi executado a contento.
- 17.2** Ao participar desta licitação, o licitante declarou aceitar o PED como instrumento de solicitação de execução do serviço, inclusive porque a classificação das propostas está condicionada à entrega da **Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no Edital e no Pedido (PED)**, (conforme ANEXO III), razão pela qual deverá cumprir tudo quanto nele constar, desde que haja conformidade com o Anexo I deste Edital;
- 17.3** Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do serviço desta Licitação, o Pedido – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os

efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no capítulo IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024;

- 17.4** A recusa do licitante adjudicado a receber o PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após o recebimento caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 20, com respaldo no art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, Resolução nº 1.593/2024;
- 17.5** Caso o licitante adjudicado receba o PED e se negue a fornecer os serviços nele consignados, estará caracterizado descumprimento contratual, e ficará a Empresa sujeita às penalidades previstas no item 20 deste Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, Resolução nº 1.593/2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto;
- 17.6** Caso a empresa não realize o fornecimento dos serviços, esta decairá dos direitos decorrentes da contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente;
- 17.7** A aplicação de penalidades prevista neste Edital não prejudica eventual ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 17.8** Fica prevista a possibilidade de impedimento do recebimento do PED ou seu cancelamento ou rescisão através de ato unilateral do Sesc/BA, nas seguintes hipóteses:
- a)** O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam no Anexo I deste edital (desconformidade com o objeto licitado);
 - b)** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
 - c)** O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que a rescisão implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc/BA;
 - d)** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/BA;
 - e)** A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste Edital;

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- k) Razões de interesse do Sesc Bahia;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivas da execução do objeto licitado.

17.9 Nas alíneas do subitem anterior, quando a causa do cancelamento ou rescisão do PED emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado, contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;

17.9.1 Nos casos em que a rescisão ocorrer, por parte do Sesc/BA, após início da execução, será apurado o valor eventualmente devido ao Licitante Adjudicado;

17.10 Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao Licitante Adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

17.11 Entretanto, na hipótese em que o Sesc/BA enviar o PED ao Licitante, após o prazo de validade de sua Proposta, e este o aceitar, deverá cumpri-lo nas mesmas condições Propostas.

18. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS LICITADOS

18.1 O Sesc/BA pagará pelo cumprimento de tudo quanto descrito no Pedido – PED emitido, em conformidade com o Anexo I deste Edital, o valor atribuído ao(s) item(ns) da proposta comercial julgada vencedora nesta licitação, cabendo deduzir, através da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), os tributos e encargos aplicáveis;

18.1.1 Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o Sesc/BA verifique, até a data prevista para pagamento, infração da adjudicada passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste edital para a infração que se imputa à adjudicada e

caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

- 18.2** O pagamento pelos serviços prestados a contento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente sob titularidade da **CONTRATADA** e por ela informada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal**, na qual conste a correta descrição dos serviços prestados, acompanhada de assinatura do Fiscal designado pelo **CONTRATANTE** firmando a adequação do objeto executado;
- 18.2.1** É vedada a cessão do crédito sob qualquer modalidade, inclusive negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;
- 18.2.2** A descrição da nota fiscal deverá ter correspondência com o descritivo do objeto no PED e proposta comercial, bem como os respectivos valores;
- 18.2.3** Caso seja entregue mais de uma nota fiscal pelo adjudicado, a soma das notas não poderá exceder o valor da proposta comercial e o prazo para pagamento será contado a partir da data de recebimento da última delas, quando o adjudicado declarar ter cumprido o PED em sua integralidade;
- 18.2.4** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, razão pela qual, de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, a Empresa que ofertou preço computou a alíquota plena em sua proposta;
- 18.2.5** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório. Todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da mesma;
- 18.2.6** Nas hipóteses de divergência na Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento pelo Sesc somente começará a fluir após a devida retificação da mesma, com a conclusão quanto ao exato valor devido em razão da divergência entre o serviço contratado e o serviço prestado;
- 18.2.7** Quando necessária à substituição dos itens entregues em desacordo com o Anexo I, o prazo para o adjudicado será de até **03 (três) dias corridos**, suspendendo-se neste período, se já tiver iniciado, o prazo para pagamento até que se conclua a substituição;
- 18.2.8** Quando cabível aplicação de penalidade, o prazo para pagamento do valor correspondente ao PED ficará suspenso até a deliberação da Autoridade Competente sobre a penalidade, declarando sua inaplicabilidade ou a dedução de seu valor sobre o crédito do adjudicado;
- 18.2.9** Quando o valor inicialmente previsto para a penalidade não alcançar a totalidade do crédito ao adjudicado poderá a mesma requerer à da Autoridade

Competente que o prazo de pagamento se mantenha em curso para o valor excedente, ciente de que, ao final da apuração, se a penalidade for superior ao inicialmente previsto, caberá complementar o pagamento através de depósito bancário ou na Tesouraria do Sesc/BA;

- 18.2.10** Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do serviço, o eventual custo deste procedimento indispensável será de responsabilidade do Licitante Adjudicado;
 - 18.2.11** Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado no respectivo Pedido – PED e a proposta comercial vencedora, sem o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a nota para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após recebimento da Nota correta;
 - 18.2.12** A entrega da nota fiscal em conformidade com o serviço ocorrido é responsabilidade do Fornecedor, por isso o tempo necessário para a substituição da nota fiscal não acarretará qualquer encargo para o Sesc/BA e o prazo para pagamento só terá início após a substituição pela nota correta.
- 18.3** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato de recebimento do PED, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizado o recolhimento, na fonte dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, que incidirem sobre o objeto executado, em cumprimento à legislação em vigor;
- 18.4** Na hipótese de emissão de PED em data posterior à validade das certidões apresentadas neste processo licitatório, poderá o Sesc/BA exigir do Adjudicado (licitante vencedor), a qualquer tempo, a comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação;
- 18.4.1** Quando exigida antes da emissão do PED, a ausência da manutenção da regularidade jurídica e fiscal poderá justificar o cancelamento da adjudicação.
- 18.5** Empresa que venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou que venham a perder o enquadramento no SIMPLES após a apresentação da proposta nesta licitação NÃO poderão repassar ao Sesc/BA as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões);
- 18.6** O tempo decorrido para substituição da Nota Fiscal, quando entregue errada, não poderá acarretar qualquer encargo para o Sesc/BA e o prazo para pagamento só terá início após essa substituição, bem como o tempo necessário à apuração, análise de esclarecimentos e aplicação de penalidade;
- 18.7** A adequação da obrigação executada pelo Licitante Adjudicado às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo Sesc/BA no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na

nota fiscal e quando não houver deverá dar início a apuração/aplicação de penalidade.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Todas as obrigações das partes previstas neste edital e em seus anexos, reputam-se aceitas pelos participantes do certame, e serão exigíveis ainda que não constem expressamente no Pedido (PED) dele decorrente;

19.2 Sem prejuízo de outras obrigações inerentes ao perfeito fornecimento do serviço licitado através deste Edital e seus Anexos, constituem-se deveres das partes;

19.3 OBRIGAÇÕES DO SESC/BA

19.3.1 Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com este Instrumento Convocatório e seus Anexos;

19.3.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

19.3.3 Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas do recebimento do PED, caso ainda não tenham sido recebidos. Neste caso o cancelamento não terá ônus para o Sesc;

19.3.4 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;

19.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;

19.3.5.1 Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

19.3.6 Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;

19.3.7 Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) executado(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

19.4 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICADO

19.4.1 Executar os serviços, em conformidade com o descrito no Anexo I deste Edital, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED), sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no **item 20**, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

19.4.2 Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;

- 19.4.3** Substituir imediatamente qualquer dos meios constantes do descritivo do objeto contratado, bem como os dispositivos utilizados para armazenamento de imagens e vídeos (online, mídia ou pen drive), sempre que apresentarem algum defeito ou irregularidade técnica para produção do resultado especificado e na Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 19.4.4** Refazer e entregar, em **até 03 (três) dias corridos**, a contar de notificação, os serviços de edição de imagens e/ou gravação de mídias que estejam em desacordo com a Proposta apresentada ou com as especificações contidas neste Contrato e seus Anexos ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, assim que for notificada, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 19.4.5** Apresentar sua equipe de trabalho com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do Sesc/Ba;
- 19.4.6** Arcar com a remuneração, o custo e responsabilidade integral pela locomoção dos profissionais que realizarão os registros fotográficos, bem como manutenção e guarda dos equipamentos, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE;
- 19.4.7** Ceder, em caráter permanente e irrevogável, ao CONTRATANTE o direito de uso pleno das imagens registradas em razão do cumprimento do objeto contratado, aí abrangidos o direito de publicar, reproduzir e distribuir imagens produzidas durante o registro fotográfico dos eventos previstos, permitindo inclusive, que tais imagens sejam utilizadas para veiculação na imprensa e em mídia impressa, digital ou eletrônica, inclusão em site institucional e/ou divulgação por meio da rede mundial de computadores e, quando necessário, emitir declaração expressa, escrita e específica neste sentido, qualquer que seja a finalidade;
- 19.4.8** Abster-se de utilizar qualquer imagem registrada na execução deste contrato sem que haja prévia autorização expressa e por escrito de representante legal do CONTRATANTE e, quando couber, em virtude da legislação brasileira, solicitar também autorização individual das pessoas que constem das imagens;
- 19.4.9** Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos fotográficos decorrentes da execução deste contrato, zelando por sua manutenção, pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, período em que seu resgate poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE, após o qual deverão os itens ser por completo eliminados;
- 19.4.10** Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, equipamentos, transporte, incluindo todos os acessórios, indispensáveis ao alcance do objeto do presente Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;

- 19.4.11** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prestadores de serviço, quando da execução do objeto contratual;
- 19.4.12** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 19.4.13** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 19.4.14** Ressarcir ao Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 19.4.15** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 19.4.16** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 19.4.17** Ressarcir ao Sesc/Ba os prejuízos que decorrerem de falha ou vício na execução do objeto;
- 19.4.18** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 19.4.19** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviço objeto do presente contrato, seja decorrente do próprio serviço executado, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de seu pessoal/equipe sob pena de preclusão;
- 19.4.20** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 19.4.21** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga a atender, pronta e imediatamente;

19.4.22 Arcar, desde o início dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
- c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução da prestação de serviços do objeto contratado;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação de serviços do objeto contratado ou em decorrência dele.

19.4.23 Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;

19.4.24 Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta;

19.5 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

20. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

20.1 A Recusa injustificada do licitante adjudicado a receber o Pedido (PED) (ou instrumento equivalente) caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:

20.1.1 Perda do direito à contratação/Pedido (PED);

20.1.2 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Pedido (PED);

20.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

20.2 Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o Pedido (PED) emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- 20.2.1** Advertência por escrito;
- 20.2.2 Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistente pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;
- 20.2.2.1** O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
- 20.2.3 Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido, quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
- 20.2.3.1** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do Pedido (PED), ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 20.2.4 Multa de 3% (três por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Edital e/ou Pedido (PED), mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 20.2.5 Multa de 0,3% (três décimos por cento) calculada por hora**, na hipótese de atraso na cobertura fotográfica do evento, ou **calculada por dia**, na hipótese de atraso na entrega do registro fotográfico ou dever de refazimento previsto neste Edital;
- 20.2.5.1** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s)/executado(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega/execução parcial;
- 20.2.5.2** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
- 20.2.5.3** Caso a entrega/execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;
- 20.2.6** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

- 20.3** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 20.4** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 20.5** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 20.5.1** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;
- 20.5.2** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;
- 20.6** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 20.7** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;
- 20.8** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo;
- 20.9** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 20.9.1** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 20.9.2** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor

responsável no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.

- 20.10** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 20.11** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 20.12** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 20.13** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil;
- 20.14** As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- 20.14.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;
 - 20.14.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 20.14.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.14.4** Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no site: compras.sescbahia.com.br, e no site institucional do Sesc BAHIA: www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 24/1.00091-PE, sob o Título – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS”**. Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 21.2** O resultado da licitação e todos os procedimentos licitatórios não têm natureza jurídica de propostas de contratação, assegurando à contratante o direito potestativo

- de cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes;
- 21.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 21.3.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 21.4** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 21.5** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 21.6** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 21.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 21.8** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, devendo, para isso, considerar-se o valor de cada item;
- 21.8.1** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 21.8.2** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 21.9** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 21.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Pedido ao Fornecedor (PED), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.10** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 21.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;

- 21.12** A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 21.13** A Empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 21.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA.
- 21.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 21.15** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 21.16** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 21.17** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente processo licitatório ou do objeto nele licitado, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 21 de junho de 2024.

Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DESCRIPTIVO / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

- A) Os itens que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de Compras compras.sescbahia.com.br, acessando a aba “Mural” → “**Filtro de pesquisa**” (🔍) → número do processo: **24/1.00091** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) Para download dos itens basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO**”.
- C) Para download do Termo de Referência basta acessar “**ANEXO-PROCESSO**” → “**TERMO DE REFERÊNCIA**”.
- D) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada item será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- E) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o Portal de Compras com login e senha e pesquisar o processo **24/1.00091**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- F) No caso de dúvidas, acessar o manual através do *link*: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>

OS HORÁRIOS E DATAS DOS EVENTOS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

ENDEREÇO PARA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) LICITADO(S)

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
SESC - FEIRA CENTRO	Centro Cultural Sesc Feira de Santana Praça Carlos Bahia, s/n, centro - Feira de Santana/BA – CEP: 44.002-772	Fabricio Freitas Messias (75) 3602-0038 fabriciomessias@sescbahia.com.br

Salvador, 21 de junho de 2024.

Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 091/2024**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 091/2024 e seus anexos, apresenta ao Sesc BAHIA o abaixo referenciado:

ITEM	QTD.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/especificações do arquivo especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.	R\$ XX	R\$ XX

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do serviço, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas, mão de obra e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço licitado.
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- A descrição do item poderá ser substituída na proposta comercial, na coluna “DESCRIÇÃO”, pela seguinte frase: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.

1. **VALIDADE DA PROPOSTA** - Mínima de 90 (noventa) dias.

Esta proposta é válida por ____ (extenso) dias a contar de sua apresentação.

2. **PAGAMENTO**

O pagamento pelo cumprimento do serviço será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do FORNECEDOR e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, após apresentação da nota fiscal, indicando a prestação dos serviços em plena conformidade com o descritivo do Contrato e do Edital. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.**

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

3. **PEDIDO (PED):**

Se vencedora, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que receberei e aceitarei, como se contrato fosse, o(s) Pedido(s) – PED(s), estando ciente de que ao participar desse certame aceitei que o recebimento do PED implica em assumir a obrigação de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo e/ou assiná-lo poderá ensejar a aplicação das penalidade previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E NO PEDIDO (PED)

Declaro ao Sesc – Administração Regional no Estado da Bahia, por meio desta, que concordo e aceito fornecer o serviço da licitação atinente ao Pregão Eletrônico nº 091/2024 em plena conformidade com as especificações, procedimentos, condições, quantidades, prazos e quaisquer outras informações estabelecidas no Edital e seus anexos e/ou no Pedido emitido em virtude dele, caso venha a ser declarado vencedor. **Por meio desta, declaro reconhecer, desde o meu ingresso no processo licitatório, que o Pedido equipara-se ao contrato, para efeito de assumir obrigações e estabelecer relação jurídica, e, ao recebê-lo, estou ciente de que assumirei as obrigações nele descritas, além daquelas previstas no Edital, em especial no que se refere ao serviço, ainda que não sejam integralmente transcritas no Pedido (PED) recebido.**

Na hipótese de execução de serviço(s) em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, **assumo aqui o compromisso de arcar com todos os custos relativos à(s) substituição(ões).** Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Regulamento.

Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no Pedido (PED) decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do serviço do(s) item(ns) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução nº 1.593/2024, e legislação brasileira aplicável.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE _____

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL _____

RG nº: _____

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES NO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DE EVENTOS NO CENTRO CULTURAL SESC FEIRA DE SANTANA/BA, NOS TERMOS CONSTANTES NO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por

respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões

técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;

- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta

última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.